SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 08 de Janeiro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO V | Nº 0888

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 010/GPMAAN/2014

Dispõe sobre o horário de atendimento ao público nos órgãos do executivo municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14 da lei n° 175/2005 de 01 de março de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade de um melhor atendimento dos munícipes de Água Azul do Norte por parte dos órgãos executivos municipais;
CONSIDERANDO a preocupação desta administração, em otimizar além do atendimento ao público, o bom funcionamento dos seus órgãos e serviços, permitindo que os seus servidores tenham uma jornada mais eficiente e proativa;
E por fim, **CONSIDERANDO** o compromisso da Prefeita de atendimento ao público, sem comprometimento e ou prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo;
D e c r e t a:
Art. 1° - Fica instituído o horário de funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal das 07:30 às 12:00 e de 13:30 às 17:00 de segunda a sexta-feira**.**
Parágrafo Único – O atendimento ao público, será realizado nos horários de 07:30 às 12:00 e de 13:30 às 15:00, ficando o tempo remanescente, dedicado a expediente interno.
Art. 2°-Fica instituído o horário de atendimento ao público pela Prefeita Municipal, às quartas e sextas feiras, de 07:30 às 12:00 e de 13:30 às 15:00.

Art. 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de modo especial o Decreto 001/GPMAAN/2014.

Dê-se ciência, publique e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, 02 de Janeiro de 2014.

CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rogério Adriano da Silva
Código Identificador:E0E8342E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado Pará, de **27/12/2013**, ANO V/Nº0882, página 07, referente ao Extrato do Contrato **nº 20131902**, onde se lê a VIGÊNCIA: 16 de Outubro de 2013 a 16 de Dezembro de 2013, leia-se: **VIGÊNCIA:** 16 de Outubro de 2013 a **30** de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rosiene Oliveira da Silva
Código Identificador:447742E9

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2013

Processo Licitatório nº. 249/2013/PMCC-CPL
TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2013

OBJETO: Contratação de Empresa para Construção da quadra escolar coberta e com vestiários da EMEF Francisca Romana dos Santos, Localizada na Rua dos Lírios Parques dos Ipês, Canaã dos Carajás.

ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS APRESENTADOS NA LICITAÇÃO MODALIDADE "TOMADA DE PREÇO" DE Nº. 008/2013

Às 09:00 (nove) horas do dia seis de Janeiro de dois mil e Quatorze, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, situada na Rua Tancredo Neves, n. 100, centro, a Comissão permanente de Licitação, composta pelos membros Rosiene Oliveira da Silva, Cleudenice Bonfim de Macedo, Tiarles da Silva Santana, designados através da Portaria n. 672/2013, com a presidência bob o primeiro, e as empresas, CICLOGEO GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e a empresa CONSTRUTORA BELMONTE LTDA. Recolheram o edital as empresas: CICLOGEO GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e a empresa CONSTRUTORA BELMONTE LTDA, LOCOMAQ LOCAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E COSNTRUTORA LTDA EPP, RODRIGUES & MOTA LTDA-ME,CCS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA, COOMEP COOPERATIVA MISTA DOS EMPRESARIOS DO PARÁ. Compareceu a Visita Técnica as empresas: CONSTRUTORA BELMONTE LTDA, LOCOMAQ LOCAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E COSNTRUTORA LTDA EPP, RODRIGUES & MOTA LTDA-ME e a empresa CICLOGEO GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP. Comparecendo para o certame

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2011/2014

Presidente **: Helder Zahluth Barbalho –Prefeito De Ananindeua**
1º Vice-Presidente : Adnan Demackhi – Prefeito De Paragominas
2º Vice-Presidente : Elias Santiago – Prefeito De Concórdia Do Pará
Tesoureiro : Iran Ataide De Lima – Prefeito De Mojú
Secretário : Josenir Gonçalves Nascimento

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL :

Hélio Leite Da Silva – Prefeito De Castanhal
Maurino Magalhães De Lima – Prefeito De Marabá
Marcilio Costa Picanço – Prefeito De Terra Santa
João Carlos Dos Santos Dias – Prefeito De Barcarena
Wagner Oliveira Fontes – Prefeito De Redenção
Cledson Farias Lobato Rodrigues – Prefeito De Bagre

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

AMAM – Pedro Rodrigues Barbosa – Prefeito de Portel
AMATCARAJÁS – Luciano Guedes – Prefeito de Pau D'Arco
AMBEL – Edmauro Ramos de Faria – Prefeito de Benevides
AMUCAN – Denilson Batalha – Prefeito de Faro
AMUNEP – José Alves Feitosa – Prefeito de Inhangapí
AMUT – Edmir José da Silva – Prefeito de Pacajá
CODESEI – José Waldoli – Prefeito de Cametá
COIMP – Cleuma Bezerra – Prefeita de Primavera

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

somente as empresas acima mencionadas. Constatado a presença das licitantes, O Presidente da Comissão P. de Licitação procedeu à abertura da sessão pública para recebimento e julgamento dos envelopes de habilitação e propostas apresentados no certame descrito em epígrafe. Iniciados os trabalhos A Presidente da CPL requereu dos licitantes presentes a apresentação dos documentos de credenciamento. Verificados os documentos de credenciamento foi constatado que todos os licitantes presentes foram credenciados. A empresa CICLOGEO GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP apresentou com seu representante legal Sr Melquiades José Barbosa Cezario e a empresa CONSTRUTORA BELMONTE LTDA apresentou Sr Rodrigo Gonçalves dos Santos como seu representante legal. Ambas empresas apresentaram junto ao credenciamento a declaração de Enquadramento de Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP). Todos apresentaram documentação conforme exigências editalícias, sendo estas declaradas credenciadas a participarem das demais fases deste certame. Na seqüência foi solicitada dos licitantes presentes a apresentação dos envelopes de habilitação e propostas, momento em que todos efetuaram a entrega, sendo verificada a inviolabilidade dos envelopes apresentados, todos foram rubricados nos lacres por todos os presentes. Prosseguindo aos trabalhos passou-se à fase de Habilitação em cumprimento ao disposto no edital. Abertos os envelopes de habilitação das licitantes participantes todos os documentos foram rubricados por todos os presentes, na seqüência os demais membros da Comissão verificaram e confirmaram as autenticidades dos documentos de Habilitação. Após, as licitantes terem rubricados os documentos a Presidente da Comissão suspendeu a seção dispensando os representantes das empresas para análise dos documentos de Habilitação junto a Comissão, remarcando o horário de retorno para prosseguimento do certame às 14:00 (quatorze) horas do mesmo dia. Retomando as atividades as14:00 (quatorze) horas, após análise da documentação apresentada pelos licitantes presentes a Comissão P. de Licitação tendo concluída sua análise fez as seguintes considerações: Em análise a documentação apresentada pela licitante CICLOGEO GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e a empresa CONSTRUTORA BELMONTE LTDA foi constatado que ambas apresentaram todos os documentos de habilitação dentro das exigências do ato convocatório. Concluída a análise da documentação de habilitação das licitantes a Presidente da Comissão Permanente de licitação, juntamente com os demais membros tem a seguinte decisão: Pelos fatos acima exposto ficam HABILITADAS as licitantes CICLOGEO GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e CONSTRUTORA BELMONTE LTDA por atenderem a todas as exigências constantes do edital. A Presidente após divulgar o resultado de julgamento da fase de habilitação, alertou aos licitantes quanto ao direito de recorrer contra sua decisão, momento em que todas as licitantes, após analisarem a documentação acostadas nos autos do processo, declararam estar de pleno acordo e renunciaram ao seu direito de interpor recurso. Finalizada a fase de habilitação, passou-se para a próxima fase “da proposta”. Realizada a abertura dos envelopes de propostas das licitantes habilitadas, a Comissão de Licitação requereu visto de todos os presente e passou-se para análise das propostas apresentadas. Vendo que todas atenderam aos requisitos estabelecidos no ato convocatório a Comissão de Licitação declarou a licitante CICLOGEO GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP vencedora do certame por apresentar a proposta de menor valor, qual seja R$ 504.237,41 (Quinhentos e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos), em relação da proposta da empresa CONSTRUTORA BELMONTE LTDA que apresentou a proposta de 507.922,26 (quinhentos e sete mil novecentos e vinte e dois e vinte e seis centavos). Proferido o resultado de julgamento das propostas a Comissão de Licitação novamente alertou aos licitantes do direito de interpor recurso. Neste momento todos declararam estar de pleno acordo com as decisões tomadas. Nada mais havendo a ser tratado, às 15h:52min lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Comissão de Licitação e licitantes presentes.

ROSIENE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

CLEUDENICE B. DE MACEDO
Secretária

TIARLES DA SILVA SANTANA
Membro

Licitante:

CONSTRUTORA BELMONTE LTDA

CICLOGEO GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

Publicado por:
Rosiene Oliveira da Silva
Código Identificador:82CDF634

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ERRATA

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado Pará, de **27/12/2013**, ANO V/Nº0882, página 16, referente ao Extrato do Contrato **nº 20131901**, onde se lê a VIGÊNCIA: 16 de Outubro de 2013 a 16 de Dezembro de 2013, leia-se: **VIGÊNCIA:** 16 de Outubro de 2013 a **30** de Dezembro de 2013

Publicado por:
Rosiene Oliveira da Silva
Código Identificador:540DF978

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ATA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2013

Processo Licitatório nº. 245/2013/PMCC-CPL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2013

OBJETO: **Execução da Obra de Construção de uma Escola, uma Quadra Esportiva Coberta, uma Creche, um Posto de Saúde, Posto da ADEPARÁ na Vila Ouro Verde e Construção de muro do Cemitério na Vila Mozartinópolis, zona rural do município de Canaã dos Carajás-Pa.**

ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO PÚBLICA PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA LICITAÇÃO MODALIDADE "CONCORRÊNCIA PÚBLICA" DE Nº. 002/2013

Às 14:00h (quatorze) horas do dia sete de Janeiro de 2014, reuniram-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, situada na Rua Tancredo Neves, n. 100, centro, a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros Rosiene oliveira da Silva, Cleudenice Bonfim de Macedo, Tiarles da Silva Santana, designados através da Portaria n. 672/2013, com a presidência sob o primeiro, e a empresa MONTEIRO E PEREIRA CONSTRUTORA LTDA-ME, todas representadas por pessoas credenciadas, para dar continuidade aos trabalhos relativos ao certame licitatório iniciado em 19 de Dezembro de 2013. Cumpridos os prazos recursais e divulgado o resultado de julgamento do recurso interposto pela empresa CCS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA EPP**,** participante do certame descrito em epígrafe, a Comissão Permanente de Licitação convocou as licitantes participantes, através de divulgação no Diário Oficial do Município, no dia 06/01/2014 para se fazerem presentes na cessão pública para abertura das propostas da empresa habilitada MONTEIRO E PEREIRA CONSTRUTORA LTDA-ME. Ocorre que na reunião foi constatado pela Comissão de Licitação o comparecimento em data e hora fixadas, somente da licitante habilitada, acima mencionadas. Diante da ausência das demais licitantes participantes, a Comissão Permanente de Licitação, em defesa ao princípio da continuidade dos serviços públicos, procedeu à abertura do envelope de proposta apresentado e rubricado por todos os licitantes na ocasião de início do certame, os quais se encontravam em poder da Comissão de Licitação. Aberto o envelope n. 002 passou-se para análise da proposta e demais documentos exigidos no item 7 e subitens do ato convocatório. Feita análise da proposta e sendo verificado o cumprimento das exigências editalícias, inclusive no tocante ao preço, a Presidente da CPL declarou classificada a proposta da licitante habilitada. Em análise ao preço apresentado, tendo a proposta da licitante MONTEIRO E PEREIRA CONSTRUTORA LTDA-ME o valor global de R$ 3.576.809,14 (três

milhões quinhentos setenta e seis mil oitocentos e nove reais quatorze centavos), sendo o lote I no valor de R$ 2.793.806,05 (dois milhões setecentos noventa três mil oitocentos seis reais cinco centavos), o lote II no valor de R$ 372.115,70 (trezentos setenta dois mil cento e quinze reais setenta centavos), o lote III no valor de R$ 362.330,18 (trezentos sessenta dois mil trezentos trinta reais dezoito centavos) e o lote IV no valor de R$ 48.557,21 (quarenta e oito mil quinhentos cinqüenta sete reais vinte e um centavos) . Feito isto, a Comissão Permanente de Licitação declarou a MONTEIRO E PEREIRA CONSTRUTORA LTDA-ME vencedora do certame licitatório por apresentar proposta de valor abaixo do estimado pela Prefeitura Municipal, inclusive na totalidade dos itens constantes das planilhas orçamentárias, sendo assim considerada a mais vantajosa para a Administração. Não havendo manifestação de intenção de recurso e nada mais havendo a ser tratado encerrou-se os trabalhos desta sessão às 14h:53min e lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelo licitante presente.

ROSIENE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

CLEUDENICE B. DE MACEDO
Secretária

TIARLES DA SILVA SANTANA
1. Membro

MONTEIRO E PEREIRA CONSTRUTORA LTDA-ME
Licitante

Publicado por:
Rosiene Oliveira da Silva
Código Identificador:E6DADECB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 404/2013

LEI MUNICIPAL Nº 404/2013/GP, de 18 de dezembro de 2013

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 84, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2° - São preceitos orientadores do Plano Plurianual:

I – a necessidade de aparelhar e modernizar a Administração para o exercício de uma ação planejada e sistemática em favor do desenvolvimento do Município;

II - a necessidade de ajustar as práticas e métodos de gestão aos imperativos constitucionais, em especial, àqueles que se referem à Política Urbana e a Regularidade das Finanças Públicas.

III - a importância de reconhecer e potencializar a participação da população na Gestão dos Recursos, através do Orçamento/Planejamento Participativo.

IV – o propósito de recuperar e valorizar os elementos naturais do Município, em especial, a área verde da cidade de Dom Eliseu e arredores, tanto por seu significado referencial e de formação de identidade da comunidade local, quanto por seu apelo turístico e econômico;

V - o propósito de elevar a qualidade da intervenção pública na cidade de Dom Eliseu, melhorando, com isso, as condições ambientais urbanas e reforçando o apego de seus habitantes e sua população flutuante ao seu local de moradia;

VI - a indispensabilidade e o avanço que representam, no plano das relações entre Administração e Sociedade, as parcerias da esfera pública com o setor privado para o desenvolvimento de ações e programas de interesse da coletividade;

VII - a importância da presença substantiva de Dom Eliseu nos dispositivos de ação e de gestão regionais dos quais participa, como fator de integração, de economia de recursos, e de aumento da eficácia da esfera pública no âmbito da região a que pertence o Município.

Art. 3° - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 4° - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que sejam indicados os recursos necessários para tal.

Art. 5° - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 6° - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu, aos 18 de dezembro de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito de Dom Eliseu

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:0FFD47A0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 405/2013

LEI MUNICIPAL Nº 405/2013-GP, de 18 de dezembro de 2013.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1°. São estabelecidas, em cumprimento ao art. 165 § 2º da Constituição Federal de 1988, assim como o disposto na Lei Orgânica

do Município e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2014, compreendendo:
I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
V - as disposições relativas à Pessoal da Administração Pública Municipal;
VI - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
VII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

a) Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades;
b) Anexo II - Anexo de Metas Fiscais;
c) Anexo III - Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2014 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do **Anexo II** desta Lei.

Parágrafo único. O valor do resultado primário do exercício de 2014 que exceder a meta de superávit primário estabelecida na **LDO 2014** poderá ser deduzido da despesa primária do exercício de 2015 quando da apuração do resultado primário desse exercício.

Art. 3°. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, estabelecidas no **Anexo I** desta Lei, incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, de conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual de 2014 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual 2014-2017 e atender os seguintes princípios:

I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

III - A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5°. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por produtos, metas e indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no Manual da Despesa Nacional, instituído pela **Portaria Conjunta STN/SOF Nº 4, de 30 de novembro de 2010**.

§ 1°. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2°. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações.

§ 3°. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de Setembro de 2013, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Artigo 133Inciso IV § 6º ecompreenderá à programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos Especiais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros e encargos da dívida: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;

III - outras despesas correntes: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nas alíneas “a” e “b” deste artigo;

IV – investimentos: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente e outros investimentos em regime de execução especial;

V - inversões financeiras: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de títulos de crédito; concessão de empréstimos; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

VI - amortização da dívida: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 1º. Para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município, a despesa será detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

§ 2º. A inclusão de grupo de natureza de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei.

§ 3º. A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou transferidos a outras esferas de governo, órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 8º. As fontes de recursos de que trata o artigo anterior serão apresentadas na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, contendo:

I – Identificador de Uso (IDUSO):
0 – recursos destinados à contrapartida
1 – contrapartida – BIRD
2 – contrapartida – BID
3 – outras contrapartidas.

II – Grupo de Fonte de Recursos:
1 – recursos do tesouro – exercício corrente
2 – recursos de outras fontes – exercício corrente
3 – recursos do tesouro – exercícios anteriores
6 – recursos de outras fontes – exercícios anteriores
9 – recursos condicionados.

III – Especificação das Fontes de Recursos:
00 – recursos próprios ou ordinários
21 – recursos de aplicações financeiras
31 – recursos do FUNDEB
32 – recursos do SUS
33 – recursos do FNDE
34 – recursos do FNAS
39 – outros recursos vinculados
46 – operações de crédito
55 – convênios
61 – recursos diretamente arrecadados
70 – alienação de bens
81 – doações e financiamento de projetos
91 - CIDE
99 – outras fontes

§ 1º. As fontes de recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no “Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos”, anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional; e

Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

§ 2º. As fontes de recursos incluídas na lei orçamentária poderão ser modificadas pela Secretaria de Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

§ 3º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas discriminadas no caput deste artigo.

Art. 9º. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1º de agosto de 2014.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 ao Poder Legislativo.

Art. 11. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – a indicação do órgão que apurará os resultados primários e nominais, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

II – a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:
I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - discriminação da legislação da receita e referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Integrarão ao Orçamento todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá dar ampla divulgação aos dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no artigo 53 desta lei.

Art. 15. As propostas parciais dos Órgãos do Poder Executivo, bem como as de seus Fundos Especiais serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2013 e apresentados à Secretaria de Finanças até o dia 10 de agosto de 2013.

Art. 16. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2013 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2014.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial.

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;
III – os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2013, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

Art. 19. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

I – recursos do **FNDE** e **FUNDEB**;

II – recursos do **SUS e FNAS**;

III – outros recursos vinculados;

IV – CIDE;

V – Operações de Crédito, se houver;

VI – Convênios e doações e financiamento de projetos;

VII – Recursos do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 20. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros à entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO II
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 21. A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos e Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 22. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 23. O Município aplicará no mínimo **25%** (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 24. O Município aplicará, no mínimo, **15%** (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 25. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,2% (dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida destinado a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Entende-se por eventos fiscais imprevistos as ocorrências relacionadas a imprevisão ou previsão a menor de despesas.

Art. 26. O Prefeito Municipal fica autorizado, através de Decreto, a incluir na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, solicitação para suplementar as dotações que se tornarem insuficientes, até o limite de **50%** (cinqüenta por cento) da previsão da receita, para o Poder Legislativo e Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 podendo ainda, efetuar a transposição de dotações, com o remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outras, entre as diversas funções de governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações a elas atribuídas, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. A movimentação de recursos entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, na mesma unidade orçamentária, não se incluem nos limites estabelecidos no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

§ 2º. As movimentações de recursos entre elementos de despesa de que trata o § 1º deste artigo, limitar-se-ão ao montante da despesa fixada para cada grupo de natureza de despesa em cada unidade orçamentária.

§ 3º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais indicarão os valores atribuídos aos grupos de natureza de despesa e conterão exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem.

Art. 27. A Lei Orçamentária para o exercício de 2014 conterá previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

Art. 28. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art.26 desta Lei.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2014 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:

a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá no exercício de 2014, a quinze por cento da Receita Corrente Líquida apurada em 2012;

b) os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual quando contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação estabelecido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados a sua origem e aplicação.

Art. 31. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 10 de agosto de 2013, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014.
I – O repasse a título de Duodécimo do Executivo para o Poder Legislativo corresponderá a 7% (sete por cento) das receitas arrecadas no exercício de 2013, conforme disposto no art. 29-A da Constituição da República e o disposto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de Agosto de 2013, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2013, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

SEÇÃO III
Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 32. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:

I – de repasses do Fundo Nacional de Saúde;

II – das receitas previstas na Emenda Constitucional nº 29/2000;

III – da receita de serviços de saúde;

IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;

V – das receitas do Regime Próprio de Previdência Social; e

VI – do orçamento fiscal.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de julho de 2013, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 35 desta Lei.

Art. 34. No exercício de 2014, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e

II – for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observados o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2014, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 36. No exercício de 2014, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto no caso de sessão extraordinária do Poder Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 37. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal,independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disporá sobre alterações na legislação tributária, tais como:
I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 39. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.
Art. 40. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Lei Orçamentária Anual conterá demonstrativo das metas fiscais, de forma a evidenciar as alterações realizadas em relação às metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em razão de que a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 receitas e despesas possam ser redefinidas por ocasião da elaboração do orçamento de 2014.

Art. 44. A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder.

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;
as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Art. 45. Para os efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites dos incisos I e II do artigo nº 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 46. Para efeito do disposto no artigo nº 42, da Lei Complementar nº 101/2000:
I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta de janeiro de 2014, ou trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, Programação Financeira e Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, com os ajustes constantes dos anexos da Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá enviar até 20 de janeiro de 2014, ao Poder Executivo, a sua programação de desembolso mensal para o exercício.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada unidade gestora, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 49. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 51. O Poder Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 52. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 53. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 54. O projeto de lei orçamentária de 2014 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 55. Caso o projeto de lei orçamentária de 2014 não seja encaminhado para sanção até 15 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.
§ 1°. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2014 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 2°. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2014, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2014.

§ 3°. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:
pessoal e encargos sociais;

pagamento do serviço da dívida municipal;

pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;

pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;

pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.

Art. 56. Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2014.

Art. 57. Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE DOM ELISEU, 18 de dezembro de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 3º, do art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes, os riscos fiscais e outros eventos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2014.

Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN nº 470, de 31 de Agosto de 2004, o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às seguintes situações, cujos montantes estimados para o exercício constam do demonstrativo próprio:

I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS
Referem-se à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem conforme o planejado, durante a execução do Orçamento, em decorrência de situações não passíveis de previsão.

II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA

Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que em se efetivando resultarão na necessidade de desembolso financeiro ou no aumento do estoque da dívida.

Dom Eliseu/PA, 18 de dezembro de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DESCRIÇÃO	CÓDIGO TCE	VALOR
I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS		
Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública (enchentes, vendavais, granizo, estiagem, geada, surtos epidêmicos)	01	50.000,00
II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA		
Ações judiciais que venham a serem ingressadas contra o Município, que possam motivar desembolsam financeiro no exercício de 2014, inclusive de natureza tributária trabalhista.	03	100.000,00
Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.	08	50.000,00
TOTAL		**200.000,00**

Dom Eliseu/PA, 18 de dezembro de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito MunicIpal

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:EEE328B9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 406/2013

LEI MUNICIPAL Nº 406/2013-GP, de 18 de dezembro de 2013.

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 133 da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º – O Orçamento Geral de DOM ELISEU, para o Exercício Financeiro de 2014, estima-se a Receita em **R$-102.627.985,00** (Cento e Dois Milhões, Seiscentos e Vinte e Sete Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante a arrecadação de Impostos, Receita Patrimonial, Receita de Serviços, Outras Receitas Correntes, Transferências Correntes, Transferência de Capital e Outras Receitas de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo de Receitas, obedecendo a seguinte classificação Geral.

I	**RECEITAS CORRENTES**	**91.225.560,00**
	Receita Tributária	7.402.800,00
	Receita de Contribuições	1.480.000,00
	Receita Patrimonial	900.000,00
	Receita Agropecuária	30.000,00
	Receita de Serviços	2.995.000,00
	Transferências Correntes	77.097.760,00
	Outras Receitas Correntes	1.320.000,00
II	**RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES**	**1.800.000,00**
	Receitas de Contribuições	1.800.000,00
III	**RECEITAS DE CAPITAL**	**14.675.000,00**
	Alienações de Bens	200.000,00
	Transferências de Capital	14.475.000,00
IV	**DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE**	**-5.072.575,00**
	Deduções – **FUNDEB**	-4.502.575,00
	Outras Deduções de Receitas	-570.000,00
	TOTAL GERAL	**102.627.985,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a distribuição do anexo de Despesas, da presente Lei, que apresenta em sua composição o seguinte desdobramento:

I	**DESPESA POR ÓRGÃOS**	
	PODER LEGISLATIVO	**2.219.600,00**
	Câmara Municipal de DOM ELISEU	2.219.600,00
	PODER EXECUTIVO	**100.408.385,00**
	Gabinete do Prefeito	2.083.970,00
	Procuradoria Geral do Município	61.000,00
	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	4.177.000,00
	Secretaria Municipal de Fazenda, Adm., Gestão Pública e Desenv. Sustentável.	7.630.450,00
	Secretaria Municipal de Controle Interno	207.200,00
	Secretaria Municipal de Transporte e Transito	4.107.000,00
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	38.477.265,00
	Secretaria Municipal de Saúde	25.016.100,00
	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4.105.000,00
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.595.000,00
	Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Assistência Social	5.558.400,00
	Instituto de Previdência Social dos servidores de Dom Eliseu	4.050.000,00
	SAAE – Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto	2.840.000,00
	Reserva de Contingência	500.000,00
	TOTAL GERAL	**102.627.985,00**

II	**DESPESA POR FUNÇÕES**	
	Legislativa	2.219.600,00
	Administração	12.141.620,00

	Segurança Pública	50.000,00
	Assistência Social	5.558.400,00
	Previdência Social	1.745.700,00
	Saúde	25.016.100,00
	Educação	37.308.265,00
	Direito e Cidadania	252.000,00
	Urbanismo	4.177.000,00
	Saneamento	2.840.000,00
	Gestão Ambiental	1.595.000,00
	Agricultura	4.105.000,00
	Transporte	152.000,00
	Desporto e Lazer	1.169.000,00
	Encargos Especiais	1.494.000,00
	Reserva de Contingência	2.804.300,00
	TOTAL GERAL	**102.627.985,00**
III	**DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**	
	DESPESAS CORRENTES	**80.101.335,00**
	Pessoal e Encargos Sociais	44.836.570,00
	Outras Despesas Correntes	35.264.765,00
	SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	**7.851.650,00**
	DESPESAS DE CAPITAL	**22.526.650,00**
	Investimentos	19.018.350,00
	Inversões Financeiras	50.000,00
	Amortização da Dívida	654.000.00
	SUPERÁVIT	2.804.300,00
	TOTAL GERAL	**102.627.985,00**

Art. 4º- Os Conjuntos das despesas do Orçamento Anual obedecerão às diretrizes e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - **LDO 2014** e Plano Plurianual - **PPA 2014/2017**.

Art. 5º- As dotações atribuídas às unidades orçamentárias poderão ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral, para esse fim, designadas pelo Poder Executivo, nos termos do art. 66, da lei Federal n º 4.320/64.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (Cinquenta por Cento) da despesa fixada nesta lei, indicando como fontes de recursos definidas pelo art. 43 da lei Federal n º 4.320/64.

II – Realizar durante o exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 50% (Cinquenta por Cento), fixados na legislação pertinente.

III – Abrir Créditos Suplementares que tenha fonte de recursos, com deliberação específica, transferidos ao Município pelo Estado, União e outras Entidades Públicas, Privadas, Nacionais e Estrangeiras, através de convênio, acordo e contratos sem cláusula de reembolso e outras modalidades de pagamento.

Art. 7º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos à 1º de Janeiro de 2014, revogadas disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu/PA, 18 de dezembro de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito de Dom Eliseu

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:5F6C12B0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação
Processo Administrativo
Nº. 167.2013.08-02
Aquisição de material de divulgação para a realização do projeto de estímulo ao comércio local no município de Nova Ipixuna
26.691.0113.2.035 / 3.3.90.30.00
Valor Global R$ R$ R$ 2.931,00 (Dois Mil e Novecentos e Trinta e Um Reais)
Contratada:
PARASUL ARTES GRÁFICAS LTDA - ME
CNPJ: 05.595.838/0001-99

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:67027E26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 103/2013-GP

O Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 631/2013, que regulamenta os artigos 6°, 7° e 8° da Lei Municipal n° 616/2012, que dispõe sobre a reforma administrativa;
CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública (CF, art. 37, caput);

ROSOLVE,
Art. 1°. Exonerar o Senhor **HENRIQUE VIEIRA MARTINS,** brasileiro, portador do RG n° 2601504-SSP/PA e inscrito no CPF/MF n° 459.282.582-91, residente e domiciliado na Rua Canal do Valentim s/n°, Centro, Nova Ipixuna PA, CEP 68585-000, do cargo provimento em comissão **Coordenador de Obras e Serviços Escolares**¸ com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Escolares.
Art. 2°. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 31.12.2013, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Ipixuna PA, 20 de dezembro de 2013.

SEBASTIÃOS DAMASCENA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:8CEA742A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 104/2013-GP

O Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 631/2013, que regulamenta os artigos 6°, 7° e 8° da Lei Municipal n° 616/2012, que dispõe sobre a reforma administrativa;
CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública (CF, art. 37, caput);

ROSOLVE,
Art. 1°. Exonerar o Senhor **FRANCISCO BARBOZA DE SOUSA,** brasileiro, portador do RG n° 3571167-SSP/PA e inscrito no CPF/MF n° 733.336.462-34, residente e domiciliado na Avenida Tocantins n° 313, Centro, Nova Ipixuna PA, CEP 68585-000, do cargo provimento em comissão **Coordenador de Jornalismo**¸ com lotação na Secretaria Municipal de Gestão Pública.
Art. 2°. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 31.12.2013, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Ipixuna PA, 20 de dezembro de 2013.

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:2673AECE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

MUNICIPIO DE PACAJA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Aditivo de Prazo 01 ao Contrato nº. **20130087**, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, e a empresa POSTO PANORAMA LTDA, CNPJ n.º 83.753.392/0001-97; **Objeto:** Alteração da Cláusula Quinta, que trata da vigência e eficácia; **Fundamentação Legal**: art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93; **Vigência**: **01/01/2014** à **28/02/2014**; Data de assinatura: 27 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Cláudio Sabino da Silva
Código Identificador:BAD469EA

MUNICIPIO DE PACAJA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Aditivo de Prazo 01 ao Contrato nº. **20130088**, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa POSTO PANORAMA LTDA, CNPJ n.º 83.753.392/0001-97; **Objeto:** Alteração da Cláusula Quinta, que trata da vigência e eficácia; **Fundamentação Legal**: art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93; **Vigência**: **01/01/2014** à **28/02/2014**; Data de assinatura: 27 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Cláudio Sabino da Silva
Código Identificador:2AB99ED0

MUNICIPIO DE PACAJA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Aditivo de Prazo 01 ao Contrato nº. **20130089**, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e a empresa POSTO PANORAMA LTDA, CNPJ n.º 83.753.392/0001-97; **Objeto:** Alteração da Cláusula Quinta, que trata da vigência e eficácia; **Fundamentação Legal**: art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93; **Vigência**: **01/01/2014** à **28/02/2014**; Data de assinatura: 27 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Cláudio Sabino da Silva
Código Identificador:341C6798

MUNICIPIO DE PACAJA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Aditivo de Prazo 01 ao Contrato nº. **20130090**, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, e a empresa V FARIAS DE BRITO & CIA LTDA, CNPJ n.º 06.993.633/0001-24; **Objeto:** Alteração da Cláusula Quinta, que trata da vigência e eficácia; **Fundamentação Legal**: art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93; **Vigência**: **01/01/2014** à **28/02/2014**; Data de assinatura: 27 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Cláudio Sabino da Silva
Código Identificador:CB34BBC5

MUNICIPIO DE PACAJA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Aditivo de Prazo 01 ao Contrato nº. **20130091**, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa V FARIAS DE BRITO & CIA LTDA, CNPJ n.º 06.993.633/0001-24; **Objeto:** Alteração da Cláusula Quinta, que trata da vigência e eficácia; **Fundamentação Legal**: art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93; **Vigência**: **01/01/2014** à **28/02/2014**; Data de assinatura: 27 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Cláudio Sabino da Silva
Código Identificador:92CD795D

MUNICIPIO DE PACAJA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Aditivo de Prazo 01 ao Contrato nº. **20130092**, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e a empresa V FARIAS DE BRITO & CIA LTDA, CNPJ n.º 06.993.633/0001-24; **Objeto:** Alteração da Cláusula Quinta, que trata da vigência e eficácia; **Fundamentação Legal**: art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93; **Vigência**: **01/01/2014** à **28/02/2014**; Data de assinatura: 27 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Cláudio Sabino da Silva
Código Identificador:5AFC4A87

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 006/2014

Objeto: **Aquisição de materiais de limpeza para atender o CRAS E O CREAS e a Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social (SEMTEPS) Abertura: 22/01/2014 às 08h30m.**

EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m.

HARLENILSON MATOS DA SILVA
Chefe de Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Harlenilson Matos da Silva
Código Identificador:07905447

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 007/2014

Objeto: **Aquisição de materiais de Expediente para atender o CRAS programa voltado a crianças e adolescente, IGD, CREAS e a Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social (SEMTEPS) Abertura: 22/01/2014 às 09h30m.**

EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m.

HARLENILSON MATOS DA SILVA
Chefe de Departamento de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Harlenilson Matos da Silva
Código Identificador:AA83E076

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 008/2014

Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios para atender o CRAS programa voltado a crianças e adolescente, CREAS e a Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social (SEMTEPS) Abertura: 22/01/2014 às 10h30m.**

EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m

HARLENILSON MATOS DA SILVA
Chefe de Departamento de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Harlenilson Matos da Silva
Código Identificador:B353B1D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 009/2014

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internet (Via Radio) para atender o programa de Índice de Gestão Descentralização – IGD. Abertura: 22/01/2014 às 14h30m.

EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m.

HARLENILSON MATOS DA SILVA
Chefe de Departamento de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Harlenilson Matos da Silva
Código Identificador:E5D32DFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 010/2014

Objeto: Aquisição de Cartucho e Recarga de tonner para atender o IGD, CRAS, CREAS e a Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social (SEMTEPS). Abertura: 22/01/2014 às 15h30m.

EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m.

HARLENILSON MATOS DA SILVA
Chefe de Departamento de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Harlenilson Matos da Silva
Código Identificador:6908D78E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 011/2014

Objeto: Aquisição de gás de cozinha e água mineral para atender a Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social (SEMTEPS). Abertura: 22/01/2014 às 16h30m.

EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m.

HARLENILSON MATOS DA SILVA
Chefe de Departamento de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Harlenilson Matos da Silva
Código Identificador:597B6472



